

V.A

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

Gabinete do Vereador Vanderson Araujo

Email: vanderson3003@gmail.com / fone: 84 99418-1197

PROJETO DE LEI N.º 02/2021 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

APROVADO REPROVADO

A FAVOR

1º TURNO

CONTRA

2º TURNO

ABSTENÇÃO

01/06/2021
Francisco Vanderson Alves de Araujo
PRESIDENTE

Reconhece as atividades de igrejas, templos e Congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de Pedra Grande/RN como atividade **essencial**, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres de qualquer onde se realize ou celebre qualquer tipo culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade de Pedra Grande.

§1º Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§2º As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apio para a adequação das igrejas, templos ou congêneres às novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco M. De Oliveira

Pedra Grande 02 de Março de 2021

Francisco Vanderson Alves de Araujo Vereadora MDB
Vereador MDB

RECEBIDO

Em, 02/03/21 Mario Sonora Amaral da Fonseca